



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 833, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973

Decreto

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para exceção dos serviços municipais haverá / na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das leis trabalhistas.

Parágrafo único - O Quadro Permanente é o constante do Anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.

Artigo 2º. - Nos transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o Anexo 1º, serão no parágrafo do artigo anterior.

Artigo 3º. - Nos oriundos, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Artigo 4º. - Os cargos de Secretário, Contador, Tesoureiro, Almoaraxe e Chefe de Turma, farão jus a vantagem acessória de gratificação de função.

§ 1º. - Somente poderão ser designados para o exercício do cargo de função gratificada funcionários do Município.

§ 2º. - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º. - As funções Gratificadas são as constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 5º. - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em exercício exclusivo das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 4% (quatro por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º. - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incluindo sobre qualquer vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

§ 24. - O funcionário não perderá a vantagem de que //
trata este artigo, quando se susentar em virtude de férias, luto,
casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Artigo 6º. - As demais vantagens concedidas aos funcioná-
rios são as constantes das leis municipais em vigor.

Artigo 7º. - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá
admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I - para o exercício de funções técnicas ou espe-
cializadas;

II - para o exercício de funções de zeladoria, de
vigilância, de caráter braçal, de conservação e conservação de obras/
públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas.

Artigo 8º. - O pessoal de que trata o artigo anterior será/
admitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º. - A admissão a que se refere este artigo será //
feita pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para //
atender às despesas.

§ 2º. - As despesas decorrentes das admissões de que //
trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações organi-
zacionais globais destinadas à contratação de pessoal.

Artigo 9º. - O candidato à admissão na categoria de que tra-
ta o item II do artigo 7º. deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir carteira profissional;

II - ser portador de certificado de reservista ou //
de isenção do serviço militar;

III - comprovar qualificação com as obrigações decorren-
tes da legislação eleitoral;

IV - ser maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (qua-
renta e cinco) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e men-
tal;

VI - apresentar atestado de bons antecedentes, pas-
sado por autoridade policial competente;

VII - comprovar habilitação para o desempenho da fun-
ção.

Parágrafo único - O horário de trabalho dos servidores con-
tratados nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas sema-
nais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de tra-
balho pela prestação de serviço semelhante aos que se contratam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

Artigo 10 - O candidato à admissão na categoria de que fala o item I do artigo 7º. deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 9º. e comprovar especialização técnica.


Artigo 11 - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Artigo 12 - A Prefeitura poderá admitir servidores menores/ de 18 (dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos / serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da legislação trabalhista.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do "Orçamento".

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1.973.



Dr. Reginaldo Pavarino

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan

- Secretário da Prefeitura -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

000070

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR.8
01	Secretário	1.030,00
01	Contador	1.030,00
01	Tesoureiro	1.030,00
01	1º. Escriurário	674,00
01	2º. Escriurário	555,00
02	3º. Escriurário (cada um)	428,00
01	Fiscal-Chefe	436,00
01	Almoxarife	428,00
01	Porteiro	387,00
01	Servente	353,00
01	Chefe de Turna	428,00
01	Patroleiro	408,00
01	Motorista-Chefe	408,00
03	Motorista (cada um)	387,00
01	Mecânico	396,00
01	Pedreiro	393,00
01	Carpinteiro	393,00
01	Encanador	393,00
11	Trabalhador Braçal (cada um)	353,00
02	Encarregado do Serviço de Água (cada um)	353,00
01	Jardineiro	353,00
01	Encarregado da Limpeza Pública	353,00
01	Zelador do Matadouro	353,00
01	Zelador do Cemitério	353,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo:
5

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S I T U A Ç Ã O N O V A		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Secretário	1.200,00
01	Contador	1.200,00
01	Tesoureiro	1.200,00
01	1º. Escriurário	850,00
01	2º. Escriurário	700,00
02	3º. Escriurário (cada um)	580,00
01	Fiscal	545,00
01	Almoxarife	545,00
01	Porteiro	500,00
01	Servente	500,00
01	Chefe de Turma	580,00
01	Patroleiro	550,00
04	Motorista (cada um)	500,00
01	Mecânico	600,00
01	Pedreiro	550,00
01	Carpinteiro	550,00
01	Encanador	550,00
10	Trabalhador Braçal (cada um)	500,00
01	Encarregado do Serviço de Água	500,00
02	Jardineiro (ca da um)	500,00
01	Encarregado da Limpeza Pública	500,00
01	Zelador do Matadouro	500,00
01	Zelador do Cemitério	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO
-6-

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Nº. DE CARGOS	FUNÇÃO	VANTAGEM ACESSÓRIA CR. \$
01	Secretário	200,00
01	Contador	100,00
01	Tesoureiro	200,00
01	Almozarife	55,00
01	Chefe de Turna	100,00